



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO**

**CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)

**CONTRATO Nº 16/2017
COPARTICIPAÇÃO 07/2017
PROCESSO Nº 23753.015165.2017-25**

CONTRATO Nº 16/2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA FELIPE ANTONIO CARLINI 03714223100 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NOS AR CONDICIONADOS INSTALADOS NO IFMT - CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT - Campus Campus Campo Novo do Parecis com sede na Rod 235 km 12 - Zona Rural, município de Campo Novo do Parecis, inscrito no CNPJ n. 10.784.782/0011-22, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto, Sr. Willian Alberti, CPF nº 004.562.941-20 , RG nº 1355332-1 SSP/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 429, de 17 de fevereiro de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa FELIPE ANTONIO CARLINI 03714223100, CNPJ n. 18.841.451/0001-17, estabelecida na cidade de Campo Novo do Parecis, na Rua Porto Velho, nº 1182 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Felipe Antônio Carlini, CPF nº 037.142.231-00, RG nº 2204840-5 SSP/MT, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23753.015165.2017-25 do IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de número 16/2017, (Pregão Eletrônico 02/2017 - Processo original n. 23197.021010.2015-19), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

A FELIPE ANTONIO CARLINI 03714223100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ 18.841.451/0001-17,

Felipe Antonio Carlini

[Assinatura]

| | | | | | |
|-------|---|---------|----|----------|-----------|
| 67 | Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes | Peças | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 68 | Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS. | Unidade | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 69 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica - DIVERSAS MARCAS. | Serviço | 05 | 165,00 | 825,00 |
| 70 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica - DIVERSAS MARCAS. | Serviço | 02 | 194,00 | 388,00 |
| 71 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica - DIVERSAS MARCAS. | Serviço | 14 | 263,00 | 3.682,00 |
| 72 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica - DIVERSAS MARCAS. | Serviço | 21 | 249,00 | 5.229,00 |
| 73 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 58.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica - DIVERSAS MARCAS. | Serviço | 07 | 320,00 | 2.240,00 |
| TOTAL | | | | | 36.364,00 |

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ACRÉSCIMO DE EQUIPAMENTOS

No caso de serem instalados novos equipamentos, deverão ser mantidos os preços por equipamentos constantes na proposta da CONTRATADA, conforme tipo, BTUS e localidade, bem como, na CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do **IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra**, que comunicará previamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2017 (SRP)**, incluindo as especificações dos serviços do Termo de Referência (anexo I), bem como a proposta apresentada, datada de 24/02/2017, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo nº 23753.015165.2017-25 e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Elcio Antonio Corlino

[Assinatura]

5.11.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza e conservação dos filtros de ar;
- e) Verificação dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- u) Limpeza da casa de máquinas e shafts;
- v) Limpeza e conservação dos dutos, entre outros.

5.11.3. A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 17h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.

5.11.4. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

5.12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.12.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.12.2. Nos casos em que o conserto do equipamento exija um prazo maior para sua efetivação, a contratada tomará todas as providências necessárias e possíveis para manter o sistema de climatização em funcionamento, como por exemplo, providenciar o remanejamento de compressores, condensadores, evaporadores, etc., de um setor para o outro.

5.12.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do IFMT, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

5.12.4. O início do atendimento deverá ser executado em até (um) dia útil após o chamado da Contratante; **5.12.5.** Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante;

Celso Antonio Corlino

[Assinatura]

serviços da CONTRATADA.

5.14.2. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

5.15. DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

5.15.1. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

5.16 INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

5.16.1. O serviço de instalação de aparelhos envolve a visita prévia para orientação acerca da adoção de providências de responsabilidades da contratante (visita de pré-instalação).

5.16.2. A pré-instalação abrange o fornecimento e instalação de suportes, tubulação de cobre, fiação de interligação entre a unidade condensadora e evaporadora, isolamento térmica com tubo esponjoso e dreno, quando necessário.

5.16.3. Os serviços de desinstalação e reinstalação envolvem a retirada de aparelho e posterior instalação do mesmo.

5.16.4. A Contratada deverá apresentar orçamentos, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

5.13.5. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, para a execução dos serviços de instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos novos e usados dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, entre outros que se fizerem necessários.

5.16.6. Os custos dos reparos a serem realizados após a execução do serviço, tais como reboco, pintura ficarão a cargo da Contratante, ressalvados os danos causados ou provocados por conduta culposa da contratada.

5.16.7. A instalação dos aparelhos deverá seguir todas as normas técnicas pertinentes e as boas práticas recomendadas para este tipo de serviço. Os técnicos instaladores deverão, ainda, seguir as recomendações de instalação presentes nos manuais do fabricante dos aparelhos, inclusive quanto ao uso de manômetros e nitrogênio para a verificação de vazamentos e da bomba de vácuo para a retirada de impurezas e umidade da tubulação, visando a maior durabilidade do equipamento.

5.17. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.17.1. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cronograma de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, que deverá ser aprovado pelo IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra.

5.17.2. A CONTRATADA fica obrigada a elaborar relatório de execução dos serviços, após término de cada trabalho executado, entregando cópia à CONTRATANTE, devendo constar:

a) Descrição sumária dos serviços realizados e/ou peças e componentes substituídos, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;

b) Data, hora de início e término dos serviços;

c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados, se houver.

5.18. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

Elcio Antonio Corlino

[Assinatura]

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO OITAVO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Felipe Antonio Calini



Avançado Tangará da Serra, vinculado ao Campus Campo Novo do Parecis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2017NE800172, de 16 de maio de 2017, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato, as seguintes:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- c) Acar com o ônus e se responsabilizar pelos prejuízos causados ao **IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra** ou a terceiros, direta ou indiretamente, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- d) Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução dos serviços;
- e) **ACONTRATADA** deverá se certificar previamente quando do processo de licitação, das condições e meios para acesso aos locais de execução e transporte de materiais nas áreas internas dos edifícios (elevadores, escadas, corredores, portas, etc.), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução do objeto do contrato;
- f) Comunicar ao **IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Discutir previamente com o **IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- h) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado;
- i) Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra**;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- l) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
- m) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra**;
- n) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;
- o) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas

Esipe Antonio Costa *Costa* *[assinatura]*

qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;

h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;

j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo; e

k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **IFMT - Avançado Tangará da Serra** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O contratado, na execução do contrato, **não** poderá subcontratar ou transferir a outrem, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo segundo

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Parágrafo Terceiro

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 01% (zero por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Elcio Antonio Corlino

[Assinatura]

Parágrafo primeiro

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, executado o contratado, o IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra receberá o serviço em duas etapas:

Parágrafo segundo

Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços, conforme as especificações;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela **CONTRATADA** não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo segundo

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- d) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 (SRP)**, Processo nº **23197.021010.2015-19**, de acordo com o preceituado na Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Decreto

Elis Antonio Cortini

[Assinatura]



| | | | | | |
|----|----------|-------------------------------|-----|------|-------|
| 3º | 20170009 | Lucineia Nunes Leal | 8,5 | 1,94 | 10,44 |
| 4º | 20170012 | Vania Costa da Silva | 7,9 | 2,0 | 9,9 |
| 5º | 20170002 | Andreza Luana da Silva Barros | 8,1 | 1,77 | 9,87 |

JACKSON SOUSA PEREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2017

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL 038/2017. O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o disposto no inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º da Lei nº 8.745/93 e Lei nº. 9.849/99 e o Edital IFMT nº 38/2017 e os Editais Complementares nº 01 e 02 ao edital nº 38/2017; RESOLVE:

1 - Homologar, parcialmente, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto de que trata o Edital IFMT nº 038/2017, conforme abaixo:

| Classificação | Candidatos | Situação |
|--|--|--------------|
| 1º | ANTONIO CARLOS PERUCIO JUNIOR | Aprovado |
| Área: Filosofia | | |
| 1º | THIAGO PEREIRA DOMINGOS | Aprovado |
| 2º | CELSO SILVA DA CUNHA | Classificado |
| CAMPUS CONFRESA Área: Informática | | |
| 1º | NOEL DA ROSA MAZETTO | Aprovado |
| CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA Área: Português / Inglês | | |
| 1º | MAYARA GRISECHEN PAITER LUZIA DE SOUZA | Aprovada |
| 2º | ANA FLÁVIA DE MORAIS FÁRIA OLIVEIRA | Classificada |
| CAMPUS PONTES E LACERDA Área: Português | | |
| 1º | WELLINGTON RAMOS GALOSSI | Aprovado |
| 2º | GILMARA MATOS CENTENO | Classificada |
| 3º | ANDREZA MORAES BRANCO LERIA | Classificada |
| 4º | RAQUEL SALES DA SILVA | Classificada |
| 5º | ARISTELSON GOMES DOS SANTOS | Classificado |
| 6º | MARCINETE ROCHA DA SILVA | Classificada |
| CAMPUS RONDONÓPOLIS Área: Física | | |
| 1º | WESLEY CIRSO HENRIQUE GOMES DA SILVA | Aprovado |
| CAMPUS SÃO VICENTE Área: Português / Literatura | | |
| 1º | MAYARA REGINA PEREIRA DAU ARAUJO | Aprovada |
| 2º | NEILIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA | Classificada |

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

EDITAL Nº 53, DE 29 DE MAIO DE 2017

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL 035/2017. O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o disposto na alínea "a" do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 8.745/93 e Portaria Interministerial nº 102/MPOG e MEC, de 20.04.2017 e o Edital IFMT nº 35/2017; RESOLVE:

1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissional Técnico especializado em linguagem de sinais de que trata o Edital IFMT nº 035/2017, conforme abaixo:

| Classificação | Candidatos | Situação |
|---------------|--------------------------|--------------|
| 1º | KATIANE DE ALMEIDA MELLO | Aprovada |
| 2º | LUCAS BARRACHO SOUSA | Classificado |
| 3º | ISAQUE FREITAS MATEUS | Classificado |
| 4º | LUCIANE ANA DE OLIVEIRA | Classificada |

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

Cargo: Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 158492

Nº Processo: 23753015165201725.
PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 18841451000117. Contratado: FELIPE ANTONIO CARLINI 03714223100. Objeto: Contrato ref. serviços de manutenção em condicionadores de ar do ifmt-campus avançado de tangará da serra. 23753.015165.2017-25. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 19/05/2017 a 19/05/2018. Valor Total: R\$24.364,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800172. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 29/05/2017) 158492-26414-2017NE800027

CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 158493

Nº Processo: 23195005237201707.
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 05870713000120. Contratado: SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIAE INFORMATICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de combustível. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 18/05/2017 a 18/05/2018. Valor Total: R\$122.565,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800116. Fonte: 112000000 - 2017NE800117. Data de Assinatura: 18/05/2017.

(SICON - 29/05/2017) 158493-26414-2017NE800006

CAMPUS ALTA FLORESTA

AVISO DE SUSPENSÃO

CONTRATO Nº 2/2017

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA, com sede na Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. JULIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.713.653, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 840.290.991-49, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado através da Portaria IFMT nº 868, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, inscrito no CPF nº 840.290.991-49, portador da Carteira de Identidade nº